



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 1.163

Senador Pompeu, Ce em 12 de novembro de 2007

Autoriza o pagamento do adicional de insalubridade devido aos profissionais de saúde que trabalham em condições insalubres e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Senador Pompeu**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 42 da Lei Orgânica e art. 55 da Lei Municipal nº 1036/2001, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder adicional de insalubridade aos profissionais vinculados à Secretaria de Saúde do Município, efetivos e contratados, que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, da seguinte forma:

I – 10% (dez por cento) sobre o Vencimento, quando o grau de insalubridade for baixo.

II – 15% (quinze por cento) sobre o Vencimento, quando o grau de insalubridade for médio.

III – 20% (vinte por cento) sobre o Vencimento, quando o grau de insalubridade for alto.

Art. 2º. A identificação das funções que fazem jus ao adicional de que trata o *caput* do art. 1º, assim como a fixação do grau de insalubridade, serão realizadas por engenheiro de segurança do trabalho e/ou médico do trabalho.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos orçamentários para cobertura da despesa criada por esta lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, 12 de novembro de 2007. 111 anos de Emancipação Política do Município.


Antônio Teixeira de Oliveira

Prefeito Municipal



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Senador Pompeu - Ce, em 12 de Novembro de 2007



PREFEITO MUNICIPAL

Autoriza o pagamento do adicional de insalubridade devido aos profissionais de saúde que trabalham em condições insalubres e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 42 da Lei Orgânica e art. 55 da Lei Municipal nº 1036/2001, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder adicional de insalubridade aos profissionais vinculados à Secretaria de Saúde do Município, efetivos e contratados, que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) sobre o Vencimento, quando o grau de insalubridade for baixo.

II - 15% (quinze por cento) sobre o Vencimento, quando o grau de insalubridade for médio.

III - 20% (vinte por cento) sobre o Vencimento, quando o grau de insalubridade for alto.

Art. 2º. A identificação das funções que fazem jus ao adicional de que trata o *caput* do art. 1º, assim como a fixação do grau de insalubridade, serão realizadas por engenheiro de segurança do trabalho e/ou médico do trabalho.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos orçamentários para cobertura da despesa criada por esta lei.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, em 06 de novembro de 2007.


José Antonio Filho
Presidente da Câmara